



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº. 996, de 12 de Setembro de 2011.

***“Institui a Política de Incentivo ao Uso da Bicicleta no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Instituída a Política de Incentivo ao Uso da Bicicleta no Âmbito do Município de Nova Andradina.

**Parágrafo Único** – O incentivo ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana tem por objetivo proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, por meio de priorização do modo de transporte não-motorizado, ecologicamente correto.

**Art. 2º** A implementação da política de que trata esta Lei garantirá:

- I. A melhoria na qualidade de vida na cidade de Nova Andradina, por intermédio de ações que favoreçam o caminhar e o pedalar;
- II. O desenvolvimento de atividades relacionadas com o sistema de mobilidade cicloviária e de pedestres;
- III. Promoção de ações e de projetos técnicos em favor de ciclistas, pedestres e usuários de cadeiras de rodas, a fim de melhorar as condições para o deslocamento;
- IV. A implementação de infraestrutura cicloviária urbana, como ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas, bicicletários e sinalização específica;
- V. A integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente.

**Art. 3º** São objetivos desta Lei, entre outros:

- I. Possibilitar o aumento da consciência dos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas;
- II. Expansão do sistema cicloviário através de ciclofaixas;
- III. Implantação da sinalização para bicicletas de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro levando em conta as características locais;
- IV. Incentivar o associativismo entre os ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 996/2011 Pág. 02

**Art. 4º** As ações de implementação da política cicloviária e do uso de bicicletas serão coordenadas pelo Poder Executivo, garantida a participação de usuários, representantes da sociedade civil organizada e profissionais com atuação nessa área.

**Art. 5º** O Poder Executivo instituirá campanha educacional para implementação da política cicloviária, especialmente no que concerne a aplicação de normas de uso da bicicleta.

**Art. 6º** Para comemoração do dia da bicicleta fica Instituído neste Município o dia 22 de setembro.

**Art. 7º** As despesas decorrentes de execução desta Lei ocorrerão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 12 de setembro de 2011.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
No **DIÁRIOS**  
Edição nº 4683  
Data 14 / 09 / 11